



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

ATO GP nº 35, de 05 de agosto de 2021

Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para utilização do serviço terceirizado de transporte terrestre de passageiros, bens, documentos e pequenos volumes no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do Contrato nº 033/2021, Proad 101008/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na gestão da prestação de natureza continuada de Serviços de Transporte Individual Privado de Passageiros, baseado em tecnologia de comunicação em Rede que estiverem em operação no Estado de São Paulo,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamenta a utilização do serviço terceirizado de transporte terrestre de passageiros(as), bens, documentos e pequenos volumes no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 2º As disposições deste Ato não se aplicam:

I - ao transporte realizado por veículos de representação, de uso institucional exclusivo dos(as) Desembargadores(as) do Trabalho e de serviços especiais, que permanecerão sendo executados por servidores(as) especializados(as);

II - à consecução de atividades que exijam especificação diferenciada de veículo, tais como ônibus, vans, caminhões e caminhonetes;

Art. 3º Para fins deste Ato, considera-se:

I - contratada: empresa escolhida por meio de processo licitatório para operar o serviço terceirizado de intermediação e agenciamento de transporte terrestre, por quilômetro rodado;

II - unidade central: Coordenadoria de Transporte Institucional - CTI, representante do TRT2 perante a contratada e responsável pelo atesto das corridas, fiscalização, monitoramento e acompanhamento



da execução dos serviços em nível geral, bem como pela orientação aos usuários na solução de problemas ou dificuldades na execução dos serviços;

III – unidade demandante: unidades judiciárias e administrativas do TRT2, cadastrada no sistema terceirizado de gestão de serviços de intermediação e agenciamento de transporte terrestre da empresa contratada, responsável pelo monitoramento e acompanhamento da execução dos serviços no âmbito da atuação da unidade;

IV – usuário(a) interno(a): magistrado(a) ou servidor(a) do(a) TRT2;

V - usuário(a) externo(a): pessoa sem vínculo de emprego com o TRT2, mas a serviço deste;

VI - percurso: roteiro de uma ou mais corridas do(a) usuário(a), necessário para o cumprimento do objetivo de trabalho;

VII - corrida: deslocamento efetivo do(a)usuário(a) com o uso de veículo, com o ponto de embarque e ponto de desembarque.

Art. 4º A Unidade Central será responsável pelo monitoramento e acompanhamento da execução do serviço terceirizado de transporte terrestre no TRT2, cabendo-lhe:

I – realizar a gestão de todos os assuntos atinentes ao contrato de prestação do serviço de intermediação e agenciamento de transporte terrestre;

II - propor a adequação de fluxos, processos e Atos normativos com vistas ao efetivo controle da qualidade e da plena satisfação do serviço de transporte do Tribunal;

III - monitorar a utilização do serviço em nível geral, inclusive o consumo de cada Unidade Demandante;

IV – promover a capacitação das Unidades Demandantes e dos(as) usuários(as);

V - realizar o ateste final de todas as corridas, entrando em contato com as Unidades Demandantes e/ou usuários(as), a fim de buscar algum tipo de informação caso seja necessário para o correto ateste.

Art. 5º Compete à chefia da Unidade Demandante:

I - manter atualizados, na solução tecnológica, os cadastros das Unidades Judiciárias, Administrativas e dos(as) usuários(a), a elas vinculados, realizando periodicamente rotinas de verificação de divergências;

II - responsabilizar-se pela utilização dos serviços por parte dos(das) usuários(as) de sua unidade, cadastrados(as) na solução tecnológica, bem como monitorar a utilização do serviço;

III - esclarecer à Unidade Central qualquer dúvida referente às corridas realizadas pelos usuários(as) de sua unidade;

IV - comunicar à Unidade Central quaisquer ocorrências anormais relacionadas à execução do serviço;



Art. 6º Ao(à) usuário(a) compete:

I – solicitar o serviço de forma justificada, exclusivamente no exercício da função pública, observadas as regras e vedações impostas nesta norma e o interesse público;

II – certificar o início e o fim da corrida, inclusive quanto ao valor apurado, por meio de senha pessoal;

III – avaliar a corrida imediatamente após a finalização sob pena de bloqueio de novas solicitações;

IV – fazer o registro, para a Unidade Demandante ou Central, de quaisquer ocorrências na prestação do serviço;

V – observar as regras e recomendações da empresa contratada quanto à instalação e ao uso da solução tecnológica, bem como as orientações emanadas pelo Tribunal;

VI – responsabilizar-se pelo uso adequado de dados e senhas, vedados quaisquer compartilhamentos.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE TRANSPORTE

Seção I

Da natureza do serviço

Art. 7º O serviço de intermediação e agenciamento de transporte terrestre de passageiros(as), bens, documentos e pequenos volumes atenderá, exclusivamente, às atividades do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros, de que trata este ato, exclusivamente no desempenho da função pública pelos(as) respectivos(as) usuários, sendo vedada sua utilização nos trajetos da residência à unidade jurisdicional ou administrativa e vice-versa.

Seção II

Dos percursos e corridas

Art. 8º O serviço regulamentado neste Ato será executado em todo território da jurisdição do TRT2, devendo ser previamente definido pelo(a) usuário(a) por meio de funcionalidade da aplicação web, aplicativo mobile ou central telefônica de atendimento.

§ 1º Eventualmente, por ocasião de viagens no exercício da função pública de magistrados(as) e servidores(as), o serviço poderá ser solicitado em outros Estados onde a empresa contratada possuir veículos credenciados, devendo a Unidade Central ser informada por correio eletrônico, desde que previamente autorizado pela Diretoria Geral da Administração, observadas as regras e vedações impostas nesta norma.

§ 2º A empresa contratada deverá disponibilizar mapa digital para estabelecimento de parâmetros de aferimento de percursos realizados, cujos eventuais desvios serão objeto de pedido de esclarecimentos por parte da Coordenadoria de Transporte Institucional (CTI), sendo o valor glosado na fatura, em caso de não procedência da justificativa.

§ 3º As corridas serão acompanhadas e registradas por meio de imagem geoprocessada disponibilizada pela aplicação web e mobile, não sendo permitido o deslocamento para destino adicional divergente daquele registrado na solicitação, consoante vedações expostas no art. 16, I e II, deste Ato.

§ 4º O serviço de transporte terrestre será medido, contabilizado e pago por quilômetro rodado, sob demanda do Tribunal, nos termos do disposto em contrato.

Seção III

Da solicitação e do uso do serviço de transporte

Art. 9º A solicitação do serviço será realizada pelo(a) usuário(a), por meio de funcionalidade da aplicação web ou do aplicativo mobile, mediante uso de senha pessoal, ou da central de atendimento da empresa contratada por meio de telefone, devendo ser observadas as seguintes condições:

I - o serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, havendo possibilidade de os(as) usuários(as) agendarem data e horário para seu atendimento, podendo a Unidade Central e/ou Demandante disciplinar as regras de utilização quanto aos endereços e horários, observadas as regras de utilização do serviço previstas neste Ato;

II - os(as) gestores(as) das Unidades Demandantes deverão sempre se programar para que possíveis viagens coincidentes sejam executadas através do compartilhamento do veículo, de modo a otimizar o consumo de quilômetros destinados à sua unidade;

III - uma vez acionado o serviço, o usuário(a) deverá estar prontamente no local de embarque;

IV – a empresa contratada deverá garantir o início da corrida, estando o veículo no local do embarque no máximo 20 (vinte) minutos após a solicitação do usuário(a);

V – existe a possibilidade de cancelamento da solicitação da corrida pelo usuário(a), através do mesmo meio que fez a solicitação, sem ônus para o Tribunal, desde que não iniciada a corrida;

VI – o pedido de transporte de bens, documentos e pequenos volumes deverá ser executado exclusivamente através da central de atendimento telefônico da empresa contratada.

§ 1º O(a) condutor(a) aguardará o(a) usuário(a) por até 10 (dez) minutos após o horário marcado para início da corrida, podendo o(a) condutor(a) cancelar a solicitação, momento em que o sistema enviará mensagem para o e-mail do(a) usuário(a), além de notificação por meio de aplicação web ou do aplicativo mobile.

§ 2º O(a) usuário(a) deverá confirmar a execução da corrida, bem como avaliar o veículo e o(a) condutor(a) que executou o serviço, utilizando senha pessoal, por meio de funcionalidade específica do aplicativo mobile acessada no telefone celular do(a) próprio(a) usuário(a) ou do condutor(a).

Art. 10. Magistrados(as) e servidores(as) não cadastrados(as) como usuários(as) e que precisem de transporte para a execução de serviços do TRT2, deverão continuar realizando a solicitação de transporte através do Sistema de Agendamento do TRT2 na intranet.

§ 1º A Seção de Transporte Institucional realizará a análise das solicitações recebidas no dia, podendo, de acordo com a demanda de transportes, realizar agendamento para que o transporte seja executado através de veículo da empresa contratada.

§ 2º No caso do caput deste artigo, o(a) usuário(a) não cadastrado(a) será informado(a), previamente, pela Seção de Transporte Institucional, a forma como o transporte será realizado.

Seção IV

Do monitoramento, acompanhamento e atestação dos serviços

Art. 11. O monitoramento e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados pela Unidade Central e pela central de atendimento da empresa contratada, por meio de funcionalidades da aplicação web.

Art. 12. A atestação de corrida executada será realizada individualmente ou em grupo de corridas, por meio de funcionalidade web pela Unidade Central.

§ 1º A manifestação sobre a corrida pela Unidade Central é obrigatória, independente de eventual constatação de irregularidade, tal como desvio ou deslocamento adicionais ao trajeto originalmente solicitado para a corrida, salvo as corridas decorrentes de inconsistências ou erros técnicos da solução tecnológica.

§ 2º A irregularidade eventualmente constatada pelas Unidades Demandantes deverá ser comunicada à Coordenadoria de Transporte Institucional, via correio eletrônico, que analisará e deverá providenciar:

I - em caso de irregularidade decorrente de inconsistências ou erros técnicos da solução tecnológica, a regularização com a empresa contratada;

II - em caso de irregularidade decorrente de uso indevido por parte do(a) usuário(a), a abertura de procedimento administrativo, com vistas à apuração e deliberação superior;

III – em caso de desvios injustificados de rota de que trata o § 2º do art. 8º deste Ato, a glosa na fatura.

§ 3º A atestação prevista neste artigo é requisito para fins de faturamento mensal dos serviços e execução orçamentária.

Seção V

Do controle e da fiscalização

Art. 13. A Coordenadoria de Transporte Institucional será responsável:

I - pelo cadastro das Unidades Demandantes e dos(as) servidores(as) vinculados(as) a elas, os



quais estarão aptos para solicitação de serviço terceirizado de transporte;
II – pelas explicações e disponibilização de meios online e dos telefones da central de atendimento da empresa contratada para as Unidades Demandantes e usuários(as);

III- pelos critérios de utilização do serviço;

IV - pelos parâmetros financeiros, com base em histórico de consumo;

V - pela proposição de Atos normativos afins;

VI - pela divulgação e comunicação periódica dos critérios e parâmetros vigentes do serviço terceirizado de transporte;

VII – pela comunicação com usuários(as) e/ou Unidades Demandantes para esclarecimentos quanto as corridas executadas, caso necessário para o correto controle e ateste da corrida.

Art.14. A Unidade Demandante solicitará à Unidade Central o credenciamento e o desc credenciamento de servidor(a) sob sua responsabilidade.

Seção VI

Das vedações e responsabilizações

Art. 15. Fica vedado o uso do serviço de intermediação e agenciamento de transporte por quilômetro rodado:

I - em atividade que não seja própria do Tribunal e no exercício da função pública;

II - no transporte terrestre de pessoas não vinculadas aos serviços judiciários e administrativos do TRT2 e que não se enquadrem na categoria de usuários externos;

III - aos(as) Desembargadores(as) do Trabalho que tenham a sua disposição carro oficial do Tribunal com agente de segurança judiciária - motorista;

IV - aos(as) magistrados(as) e servidores(as) nos deslocamentos diários de sua residência para o local de trabalho e vice versa;

V - nos deslocamentos de magistrados(as) e servidores(as) em que houver recebimento de diárias ou verba de deslocamento;

Art. 16. Não é permitido às Unidades Demandantes e ao(a) usuário(a):

I - usar o serviço para realização de percurso em locais diversos do estabelecido no art. 8º deste Ato, exceto em situações excepcionais e mediante ciência da Unidade Central;

II - mudar a rota inicial da solicitação incluindo paradas ou novos destinos diretamente com o(a) condutor(a) sem utilizar o aplicativo;

III - conceder carona a particular ou a pessoa não vinculada ao TRT2;

IV - conceder a terceiros as respectivas credenciais de acesso ao Sistema terceirizado de transporte.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO E CONTROLE DE USUÁRIOS NO SISTEMA INFORMATIZADO

Art. 17 As Unidades Demandantes são as responsáveis pelo fornecimento dos dados dos(as) usuários(as) à Unidade Central quanto à:

I - autorização para solicitação de serviço terceirizado de transporte;

II - inclusão ou exclusão de usuário(a) em caso de mudança de lotação ou incremento de servidor(a) no quadro da unidade.

§ 1º Independente da solicitação da Unidade Demandante, o cadastro somente será realizado pela Unidade Central após análise dos dados.

§ 2º As atividades sob responsabilidade das Unidades Demandantes, devidamente habilitadas pela Coordenadoria de Transporte Institucional, serão realizadas por meio de funcionalidade da aplicação web disponibilizada pela empresa contratada, de acordo com os respectivos níveis funcionais hierárquicos do sistema.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Cabe à Coordenadoria de Transporte Institucional adotar as providências necessárias ao cumprimento das disposições constantes neste Ato.

Art. 19. Caso seja verificado o descumprimento das normas, poderá ser aberto processo administrativo para apuração de responsabilidades e para deliberação superior.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 21. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
Desembargador Presidente do Tribunal